

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO NO 7 /2016

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNP) sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013, de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Sarah Rocha Dessimoni, inscrita no CPF/MF sob o nº. 056.068.826-12, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA. – DROGARIA SÃO JUDAS TADEU, com sede na Rua Vigário Antunes, nº. 392 B, centro, em Itapecerica-MG, CEP: 35.550-000, inscrita no CNP) sob o nº. 01.422.569/0001-08, representada pela Sra. Selma Maria Pereira e Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 485.279.476-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 082/2016, Dispensa de Licitação nº. 023/2016, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Compra de medicamentos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratultamente a pessoas que por prescrições médicas deles fazem uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela aquisição dos produtos pagará o Contratante à Contratada os valores constantes da tabela abaixo:

PRODUTO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Addera D3, 50000UI	Caixa 4 Unidades	1	104,00	104,00
CRESTOR 20MG	Caixa C/ 30 comprimidos	1	249,74	249,74
Cardizen SR 90 mg	Caixa 20 Unidades	3:	31,65	94,95
Drenatan colírio 2,5 ml	Frasco 2,50 mls	2	53,35	106,70
EXELON PATCH 15 MG	Caixa 30 Unidades	2	466,90	933,80
Exelon patch 10	Caixa 30 Unidades	2	466,90	933,80
Fluxene 20 mg	Caixa C/ 30 comprimidos	1	27,84	27,84
H.bacter IBP	Caixa C/ 28 comprimidos	1	127,90	127,90
LOTAR 100/50MG	Calxa C/ 30 comprimidos	1	58,98	58,98
LYRICA 75MG	Calxa C/ 28 comprimidos	2	109,48	218,96
Lipanon 250 mg	Caixa 30 Unidades	1 1	71,99	71,99
Maleato de timolol 0,5% Allergan ou Alcon	Frasco 10 mls	1	19,50	19,50
Osteonutri	Caixa 60 Unidades	1	76,65	76,65
PAXIL CR 25MG	Caixa C/ 30 comprimidos	1	123,78	123,78
PURAN T4 75 MCG	Caixa 28 Unidades	2	11,60	23,20
Puran 88 mg	Caixa 28 Unidades	1	13,99	13,99
Remeron Soltab 45 MG	Caixa 30 Unidades	2	167,94	335,88
Revia, 50mg	Caixa 30 Unidades	2	275,98	551,96
Sabonete, líquido, NEUTRO	Frasco 200 Millilitros	2	9,95	19,90
Seroquel 25 mg	Caixa 14 Unidades	2	48,89	97,78
Slow-k 600 mg	Caixa 20 Unidades	3	10,89	32,67
Somatropina 36UI	Unidade	6	997,00	5.982,00
VIMOVO 500MG+20MG	Frasco 20 comprimidos	3	28,55	85,65
Roxetin 20 mg	Caixa 30 Unidades	3	73,45	220,35
11000011 ES 1119	VALOR GLOB	BAL		10.511,97

O presente contrato foi publiceao ...
forma do capitalo 11 seção I artigo 93 d

A de l'annocario



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

2.2 O valor global da contratação é de R\$ 10.511,97 (dez mil, quinhentos e onze reals e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de <u>05 (cinco) dias</u>, de segunda a sexta-feira, de 12h00 as 17h00, no Centro de Especialidades Médicas Setor Medicamentos fornecidos por via judicial (ao lado da Santa Casa), localizada na Praça Geraldo Corrêa nº 66 Centro.
- 3.1.1 A contagem dos prazos iniciar-se-á após o recebimento da Autorização de Fornecimento por parte da Contratada, sendo a autorização emitida pela Diretoria de Compras.
- 3.2 A Nota Fiscal emitida deverá conter a marca, o fabricante e a procedência do produto.
- 3.3 Os produtos deverão ter no ato da entrega <u>validade mínima de 60% (sessenta por cento</u>) a contar da data de fabricação.
- 3.4 Todos os produtos nacionais ou importados deverão conter nos rótulos e bulas todas as informações (em lingua portuguesa), como: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a Legislação Sanitária, nos termos do artigo 31, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- 3.5 Os produtos devem ser entregues em suas embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, livre de umidade e constando o número de registro emitido pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- 3.6 Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme Resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis as embalagens e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.
- 3.7 Os medicamentos "xaropes e suspensões" deverão ser entregues com os copos dosadores; os medicamentos em comprimidos, drágeas ou cápsulas, em envelopes, cartelas e/ou caixas; medicamentos injetáveis deverão vir acompanhados de diluentes; os produtos acondicionados em bisnagas devem apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para rompimento; os aplicadores que acompanham os cremes e pomadas ginecológicas devem estar protegidas por material adequado e convenientemente selado, sob pena de devolução dos mesmos.
- 3.8 A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, no ato da entrega dos produtos, o Registro dos Medicamentos na ANVISA ou publicação pelo DOU do registro e o Certificado de Boas Práticas ou publicação do DOU para boas práticas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.32.00, Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.32.00, Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.32.00, Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Os produtos serão recebidos no ato da entrega, quando será verificada sua conformidade, caso fique evidenciada qualquer divergência nas especificações, qualidade, quantidades solicitadas e prazo de validade, estes serão devolvidos, devendo ser substituídos pela Contratada por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 5.2 Os fornecedores terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.
- 5.3 Fica designado pelo Município como fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Farmacêutica Rafaela Camargos Rodrigues Machado.





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 5.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto.
- 5.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado à vista após a entrega definitiva dos produtos e mediante a apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- 6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Itapecerica, as seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada;
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica por período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.
- 7.2 A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 7.3 A multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) recusa injustificada da adjudicatária em fornecer os produtos: 10% (dez por cento) sobre o valor de contrato;
- b) atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) sobre o valor da entrega não executada, por dia de atraso;
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada evento.
- 7.3.1 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 7.3.2 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Itapecerica, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Itapecerica descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do faturamento da Contratada.
- 7.4 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica e/ou Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito de prévia defesa da interessada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela mesma autoridade que a determinou, no caso de falhar na prestação dos serviço ou fraudar a execução do contrato
- 7.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- I acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da Contratada;
- II falta ou culpa do Contratante;
- III caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 7.7 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

- 9.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 9.2 A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unllateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 10.2 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, no local e prazos estabelecidos e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito, vícios, adulterações ou estiver em desacordo com as especificações constantes do objeto deste contrato.
- 11.2 Emitir as Notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas na Autorização de Fornecimento.
- 11.3 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- 11.4 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o contrato, sem prévia aceitação do Município.
- 11.5 Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- 11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a entrega dos produtos através do responsável designado pela Secretaria Municipal

1

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

de Saúde.

- 12.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 12.3 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- 12.4 Notificar à Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 12,5 Emitir Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À **PROPOSTA**

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lel Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a

13.1.2 Nos preceitos de Direito Público:

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13,2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

13.2.1 Do Processo de Dispensa de Licitação que deu origem a esta contratação;

13.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato no Órgão Oficial de Imprensa do Município (Quadro de Avisos), em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e Contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 01 de julho de 2016.

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG Sra. Sarah Rocha Dessimoni - CPF/MF nº, 056.068.826-12 Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA. DROGARIA SÃO JUDAS TADEU.

Sra. Selma Maria Pereira e Ferreira - CPF/MF nº, 485.279,476-68

Testemunha: threadth Nome: CPF: 199 0067863

Testemunha

Nome:

Visto:

Dra. Maria Helena Menezes Ciotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretaria Jurídica Municipal



Rua Vigario Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.ttapeccerica.mg.gov.fr

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 207/2016, Processo Administrativo nº. 082/2016 – Dispensa de Licitação nº. 023/2016.

Contratado: DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA L'IDA. - DROGARIA SÃO JUDAS TADEU.

Contratante: Município de Itapecerica/Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Compra de medicamentos para, em cumprimento a mandados judiciais, serem fornecidos gratuitamente a pessoas que por prescrições médicas deles fazem uso.

Valor Global: R\$ 10,511.97

Dotação Orçamentária: Ficha 187: 02.05.01.10.122.0001.2001-3.3.90.32.00, Ficha 224: 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.32.00, Ficha 247: 02.05.02.10.302.0006.2038-3.3.90.32.00, Ficha 264: 02.05.02.10.303.0006.2039-3.3.90.32.00.

Vigência: 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 01-07-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 01/01/10 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, órgão oficial de imprensa do Municipio, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção I.

Joseph Santos Diretoria de Contratos